

**CONTRATO Nº 247/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026

Aquisição parcelada de alimentos perecíveis e não perecíveis, destinados ao Hospital Aderbal Schneider que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa MORAES E HAAS LTDA

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa empresa **MORAES E HAAS LTDA**, estabelecida na Avenida João Fernandes, nº 476, Bairro Centro, em Jacuizinho/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.742.694/0001-51, representada neste ato pelo Sr.º **VERANEZ DE MORAES HAAS**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processos n.º 815/2026, Pregão Eletrônico Nº 016/2026**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto da presente licitação, a aquisição parcelado de alimentos perecíveis e não perecíveis, destinados ao Hospital Aderbal Schneider, com demais descrições constantes no Termo de Referência.

Empresa: MORAES E HAAS LTDA - 28742694000151						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	350,00	KG	Carne bovina, moída e resfriada	boigauchokg	30,99000	10.846,50
2	350,00	KG	CARNE BOVINA, DE PANELA, DESOSSADA (PALETA)	boigaucgokg	29,99000	10.496,50
4	350,00	KG	PEITO DE FRANGO COM OSSO	coopavelkg	12,99000	4.546,50
6	75,00	PAC	PÃO FATIADO, INTEGRAL, PACOTES DE 500g	viscontpac	12,00000	900,00
7	400,00	KG	BATATA INGLESA ROSA	nacionalkg	5,19000	2.076,00
9	200,00	KG	TOMATE	nacionalkg	7,82000	1.564,00
10	75,00	UN	MORANGA CABOTIÁ, UNIDADE GRANDE (2KG)	nacionalun	8,99000	674,25
11	125,00	KG	CENOURA	nacionalun	7,99000	998,75
13	90,00	UN	REPOLHO GRANDE (UNIDADE ENTRE 1,5 E 2 KG)	nacionalun	6,48000	583,20
15	125,00	KG	CEBOLA GRANDE	nacionalkg	5,81000	726,25
17	75,00	KG	BANANA PRATA VERDE	nacionalkg	5,84000	438,00
18	30,00	UN	MAMÃO FORMOSA GRANDE (1,5KG)	nacionalun	9,99000	299,70
19	75,00	KG	MAÇA GALA P	nacionalkg	6,91000	518,25
21	90,00	KG	CHUCHU	nacionalkg	4,91000	441,90



22	125,00	KG	MANDIOCA DESCASCADA, CONGELADA PACOTES DE 1KG	nacional kg	9,98000	1.247,50
23	125,00	DZ	OVOS DE GALINHA	ubert dz	8,82000	1.102,50
24	25,00	UN	MARGARINA, EMBALAGEM 1KG	dualis un	10,79000	269,75
25	3,00	CX	MANTEIGA EXTRA SEM SAL, SACHÊ DE 10g, CAIXAS COM 144 UNIDADES	dualis cx	198,92000	596,76
26	300,00	PAC	QUEIJO MUZZARELA, PACOTES DE 150g (FECHADOS NA INDÚSTRIA)	rei sul pac	8,49000	2.547,00
27	250,00	PAC	PRESUNTO COZIDO, PACOTES DE 150g (FECHADOS NA INDÚSTRIA)	jcw pac	7,05000	1.762,50
28	250,00	UN	TEMPERO VERDE, MAÇOS DE 200g	nacional un	4,62000	1.155,00
29	50,00	PAC	MASSA DE LASANHA RESFRIADA, PACOTES COM 500g (MASSA RETANGULAR)	itaipac pac	8,41000	420,50
30	75,00	PAC	ARROZ BRANCO, PACOTES DE 5KG, GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO ARROZ POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1	polidinho pac	16,42000	1.231,50
32	25,00	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ, SACHE DE 800g	neilar un	9,81000	245,25
37	75,00	CX	LEITE UHT INTEGRAL, CAIXA COM 12 CAIXAS DE 1 LITRO	tirol cx	61,99000	4.649,25
38	65,00	KG	FEIJÃO TIPO 1	ama kg	4,95000	321,75
40	75,00	PAC	POLENTINA, PCT DE 500g DEVE CONTER MILHO, SAL, FERRO E ÁCIDO FÓLICO	nutritiva pac	4,38000	328,50
41	50,00	PAC	MASSA CABELO DE ANJO, PACOTES 500g	diana pac	5,19000	259,50
43	30,00	PAC	BISCOITO MARIA, PACOTES DE 400g	diana pac	4,09000	122,70
44	30,00	PAC	BISCOITO ÁGUA E SAL, PACOTES DE 400g	diana pac	4,92000	147,60
45	30,00	PAC	BISCOITO INTEGRAL, PACOTES DE 400g	diana pac	5,48000	164,40
46	30,00	CX	GELATINA DIET, CAIXA DE 25g (MORANGO E ABACAXI)	neilar cx	4,29000	128,70
47	30,00	UN	PUDIM DIET, CAIXA DE 45g (CHOCOLATE, BAUNILHA, MORANGO)	neilar cx un	4,02000	120,60
48	60,00	CX	CHÁ (CAMOMILA, ERVA DOCE, MAÇA) CAIXA COM 10 SACHÊS	gostoso cx	4,02000	241,20
49	150,00	UN	CAFÉ SOLÚVEL 180g	cocamar un	26,31000	3.946,50
50	3,00	CX	GELÉIA DE FRUTA DIET SORTIDA, CAIXA COM 140 SACHÊS	neilar ox	84,92000	254,76
51	125,00	UN	CREME DE LEITE, CAIXA DE 200g	tirol un	2,56000	320,00
52	25,00	PAC	ÓREGANO C/ 50g	Kitemper pac	7,19000	179,75
53	5,00	PAC	FARINHA DE ROSCA, PACOTES DE 500g, SERÁ ACEITO SOMENTE A INDUSTRIALIZADA	flatut pct	6,98000	34,90
54	25,00	PAC	FARINHA DE TRIGO, PACOTE COM 5KG	biondina pac	13,09000	327,25
55	5,00	UN	FERMENTO QUÍMICO, UND. DE 250g	kolipico un	8,91000	44,55
56	50,00	CX	LEITE CONDENSADO, CAIXAS DE 395g	frimesa cx	5,29000	264,50
57	4,00	CX	AÇUCAR CRISTAL SACHE DE 5g, CAIXA COM 400un	lowçucar cx	22,41000	89,64
58	5,00	CX	ADOÇANTE SACHÊ 0.8g CAIXA COM 50UN	lowçucar cx	52,95000	264,75
Total dos Produtos					57.898,86	

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



2.1. A Contratada receberá o valor total de **R\$57.898,86 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)** que será pago pela CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Vencido o prazo acima sem o respectivo pagamento, o valor será atualizado pro rata die pela variação do IPCA-E, ou outro índice que o governo indicar e que venha substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 016/2026), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente(s) sob pena de ter de refazê-la.

II - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 Os alimentos deverão ser disponibilizados conforme a necessidade e interesse público, de forma parcelada, junto ao Hospital Municipal. Assim sendo, a entrega dos produtos deverá ser realizada em até três vezes por semana, diretamente nos locais, conforme as solicitações de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.

3.3 A mercadoria deverá estar acompanhada da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.



3.4 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5 O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021, e deste Edital.

3.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.7 A empresa proponente deverá examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste Edital, com especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Municipalidade aplicará as sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Página 4 de 9



m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 29.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6. A aplicação das sanções previstas no item 29.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 179.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 17.2 do presente Edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade de todos os produtos, sejam eles perecíveis ou não perecíveis, deve ser de, no mínimo, 70% de sua validade total de prateleira remanescente no momento da entrega, sob pena de rejeição dos produtos. Os alimentos deverão estar em perfeitas condições para consumo e transporte adequados não sendo aceitos alimentos vencidos, perto da data de vencimento ou em condições não adequadas (alimentos apodrecendo, pretos, batidos, amassados ou em demais condições adversas).

5.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.



5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

5.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/21.

5.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.13. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

5.14. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

5.15. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

5.16. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1 As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2026, estão previstas nas dotações orçamentárias a seguir:

P.A 2128 – 33.90.30.07 – 1621.4230

P.A 2075 – 33.90.30.07 – 1633.4001 (26334001)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente instrumento terá de 12 meses a partir de sua assinatura, por tratar-se de sistema de registro de preços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

III - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

IV - Em observância às demais normas contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO ENQUADRAMENTO NA LEI

9.1 O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 016/2026, e à Lei Federal n.º 14.133/2021, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão contratual ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde. A funcionária da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **MARTA PETRI**, ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Salto do Jacuí (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Salto do Jacuí, RS, 30 de julho de 2026.

VERANEZ DE
MORAES

HAAS:59904895015

Assinado de forma digital
por VERANEZ DE MORAES
HAAS:59904895015
Dados: 2026.07.31 08:56:39
-03'00'


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante

MORAES E HAAS LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas: _____